

**REGIMENTO**  
**DO**  
**CEMITÉRIO DE S.PEDRO**  
**DE**  
**PENUDE**



**2021/2025**



*Penafiel*  
*BSantos*  
*Rafael*

## FREGUESIA DE PENUDE

### REGIMENTO DO CEMITÉRIO DE S. PEDRO DE PENUDE

#### CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

##### Artigo 1º

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1. Autoridade de Polícia – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
2. Autoridade de Saúde – Delegado Regional de Saúde, Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
3. Autoridade Judiciária – Juiz de Instrução e Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais das suas competências;
4. Inumação – a colocação do cadáver em sepultura;
5. Exumação – abertura de sepultura onde se encontra inumado o cadáver;
6. Trasladação – o transporte de cadáver inumado em sepultura ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumadas, cremados ou colocados em ossários;
7. Cremação – a redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
8. Cadáver – o corpo humano após a morte, até estarem determinados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
9. Ossadas – o resto do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto.

#### CAPÍTULO II

(Organização e funcionamento dos serviços)

##### Artigo 2º

O Cemitério de S. Pedro de Penude destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área territorial e recenseados na Freguesia de Penude.

1. Poderão ainda ser inumados no cemitério da freguesia, quando for caso disso e observadas as disposições legais, regulamentares e a tabela de taxas e emolumentos:
  - a. Os menores residentes na freguesia;



*Handwritten signatures and names: "Penude", "Bento", "Zulete"*

## FREGUESIA DE PENUDE

- b. Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se encontrem recenseados nesta freguesia;
- c. Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a sepulturas temporárias ou perpétuas de familiares;
- d. Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anterior, mediante autorização do Presidente da Junta, concedida em face de circunstâncias que se reputem de ponderosas.

### Artigo 3º

- 1. O Cemitério da Freguesia de Penude terá o seguinte horário de funcionamento:
  - a. De Segunda a Sábado, das 8 horas às 17 horas;
  - b. Aos Domingos e Feriados, das 8 horas às 19 horas.
- 1. Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido poderão ser inumados mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia.
- 2. O horário de funcionamento do cemitério da freguesia poderá ser alterado por necessidade e conveniência de serviço, bastando para o efeito a aprovação da Junta de Freguesia, e a publicação e afixação de Editais.

### Artigo 4º

Afetos ao funcionamento normal do cemitério, haverá o serviço de recepção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

### Artigo 5º

A recepção e inumação de cadáveres estará a cargo do coveiro ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das Leis e Regulamentos Gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários das normas em vigor no Cemitério constantes neste Regulamento.

### Artigo 6º

Os serviços administrativos, registo e expediente geral estarão a cargo do secretariado na Sede da Junta de Freguesia, onde existirão, para efeito, livro, pastas arquivadores e outros suportes de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.



*Presidente  
Rui Mendes*

## FREGUESIA DE PENUDE

### Artigo 7º

(Legitimidade)

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

- a. Testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b. Cônjuge sobrevivente;
- c. A pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d. Qualquer herdeiro;
- e. Qualquer familiar;
- f. Qualquer pessoa ou entidade.

1. Se o falecido não tiver nacionalidade Portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

2. A prática destes atos, pode também ser a requerimento de pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do n.º 1 do presente artigo.

### Artigo 8º

(Competência)

A autorização de inumação, cremação, exumação, e transladação deve ser requerida à Junta de Freguesia, através de contacto dirigido ao Presidente de Junta.

### Artigo 9º

No recinto do cemitério é expressamente proibido:

1. Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
2. Entrar acompanhado de qualquer animal;
3. Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
4. Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
5. Plantar árvores que não se destinem exclusivamente à ornamentação paisagística e embelezamento;
6. Danificar jazigos e quaisquer outros objectos;
7. Realizar manifestações de carácter político;
8. Não é permitida às funerárias a utilização das suas viaturas dentro do Cemitério.



*Handwritten signatures and text:*  
H. ...  
B. ...  
Z. ...

## FREGUESIA DE PENUDE

### CAPÍTULO III

#### Das Inumações, Exumações e Transladações

##### Secção I

##### Inumação

##### Artigo 10º

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:
  - a. Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 7º, em setenta e duas horas;
  - b. Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal, em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;
    1. Se tiver havido autópsia-legal ou clínica, em quarenta e oito horas após o termo da mesma.
    2. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.
  3. O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

##### Artigo 11º

(Assentos, auto de declaração de óbito ou boletim óbito)

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, encerrado em caixão sem que tenha sido elaborado o respectivo assento ou ato de declaração de óbito, ou emitido o boletim de óbito.
2. À Junta de Freguesia compete o arquivamento do respectivo boletim.

##### Artigo 12º

1. O Cemitério de S. Pedro de Penude possui sepulturas que podem ser:
  - a. Temporárias;
  - b. Perpétuas;
  - c. Capelas



*Handwritten signatures*

## FREGUESIA DE PENUDE

### Artigo 13º

As sepulturas classificam-se em temporárias, perpétuas ou capelas:

1. Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais se poderá proceder à exumação e a partir do qual se aplicará a tabela de taxas e emolumentos em vigor não sendo permitido a colocação de jazigo;
2. Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia através de Alvará, a requerimento dos interessados, existindo assim a possibilidade de colocação de jazigo.
3. Definem-se como capelas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia através de Alvará, a requerimento dos interessados.

### Artigo 14º

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões conforme mapa de levantamento topográfico do cemitério:

Talhão 001 – 288 sepulturas;

Talhão 002: 300 sepulturas;

Talhão 003: 073 sepulturas;

Talhão 004: 10 capelas.

2. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, os intervalos entre sepulturas ser inferior a 0,30 m.

3. A disposição e as dimensões das sepulturas existentes actualmente serão mantidas sem encargos para a junta de freguesia relativamente ao não cumprimento dos intervalos entre as sepulturas já existentes.

4. As novas sepulturas deverão cumprir as dimensões em planta estabelecidas neste regimento para colocação de jazigo.

5. A aquisição/construção de Capelas não está permitida neste Regimento devido ao espaço limitado do Cemitério.

### Artigo 15º

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões máximas:

Para adultos: Comprimento- 2m; largura- 1m;

Para crianças: Comprimento- 2m; largura- 1m.



*Handwritten signature and name: Manoel P. de S. Almeida*

## FREGUESIA DE PENUDE

### Artigo 16º

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas de jazigo ou capela, nos períodos das 9 horas às 12 horas, parte da manhã e das 14 horas às 18 horas da parte da tarde.

### Artigo 17º

(Inumações em Capela)

A inumação em capela obedece às seguintes regras:

1. O cadáver deve estar em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4 mm;
2. Dentro do caixão deverão ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos de gases no seu interior.

### Artigo 18º

A inumação e consumpção aeróbia de cadáveres obedecem às regras a definir por Portaria conjunta dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e Administração do Território, da Saúde e do Ambiente.

### Artigo 19º

(Das inumações em sepultura)

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada salvo:

1. Em situação de calamidade pública;
2. Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

### Artigo 20º

1. Nas sepulturas perpétuas e temporárias só é permitida a inumação em caixões de madeira.
  - a. Para efeitos de nova inumação, só poderá proceder-se à exumação, decorrido o prazo legal de 3 (três) anos, ou se previamente tiver sido adoptada profundidade suficiente para posterior inumação.
1. Nas sepulturas perpétuas com jazigo, a retirada do mesmo para realização de inumação será ao encargo do proprietário da sepultura.

## SECÇÃO II

### Exumação



*Handwritten signatures and text:*  
Handwritten signature  
Handwritten signature  
Handwritten signature

## FREGUESIA DE PENUDE

### Artigo 21º

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura, antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial;
2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se novamente o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

### Artigo 22º

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

## SECÇÃO III

### Trasladações

### Artigo 23º

A trasladação para sepulturas ou capelas faz-se de acordo com a tabela de taxas e emolumentos em vigor.

### Artigo 24º

1. Pode ser efectuada a trasladação de ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes de 1 de Março de 1999.
2. É da competência da Junta de Freguesia, o serviço de trasladação e fornecimento de sacos para a trasladação das ossadas.

### Artigo 25º

Compete à Junta de Freguesia proceder à comunicação para efeitos previsto na alínea a) do artigo 71º do Código de Registo Civil, se houver lugar a trasladação para fora do Cemitério da Freguesia de Penude.

## CAPITULO IV

### Da concessão de terrenos

## SECÇÃO I

### Processo

### Artigo 26º

1. A pedido dos interessados, poderá a Junta de Freguesia emitir Alvarás de concessão de terrenos, no cemitério, para sepulturas perpétuas e construção ou remodelação de jazigos particulares.



*Handwritten signature*  
*PS*  
*2018*

## FREGUESIA DE PENUDE

2. O pedido deve ser feito ao Presidente da Junta de Freguesia e indicar qual o(s) terreno(s) pretendidos ou a remodelar.

### Artigo 27º

A deliberação será tomada no prazo máximo de 30 dias, após o que a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem, no prazo de oito dias a contar da data da notificação, na sede da Junta de Freguesia a fim de proceder compra, sob pena de se considerar a deliberação tomada sem efeito.

### Artigo 28º

1. O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas é de cinco dias, a contar da data que tiver sido feita a respectiva escolha e demarcação, sendo condição indispensável para a cobrança da mesma taxa e emissão de alvará.

2. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo, implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o artigo 27º, ficando a inumação antecipadamente em sepultura perpétua sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias.

### Artigo 29º

A concessão de terrenos será titulada por alvará a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.

**§ Único** – Do referido alvará constarão os elementos de identificação do(s) concessionário(s), as suas moradas e referências da sepultura perpétua respectivamente.

## SECÇÃO II

### Direitos e deveres dos concessionários

### Artigo 30º

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas a que alude o artigo 26º são controladas e aprovadas pela Junta de Freguesia e só podem ser realizadas em sepulturas concessionadas pelos particulares.
2. Não é permitida a construção de jazigo ou revestimento de sepulturas sem a respectiva concessão da sepultura.



Manuel  
B. Santa  
Luz Costa

## FREGUESIA DE PENUDE

3. Qualquer inobservância na construção de jazigo particular que seja fora do referido neste regimento fará incorrer o concessionário na coima de 750,00 Euros, marcando-se um prazo para realização das condições legais e se este também não for cumprido, fica sem efeito a concessão com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

### Artigo 31º

As inumações, exumações e trasladações a efectuar em sepulturas perpétuas dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar.

§ **Únicos** - Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de autorização.

### Artigo 32º

O concessionário de sepultura perpétua que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certas, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia, encarregado do cemitério e uma testemunha, nomeada para o efeito.

### Artigo 33º

Aplicar-se-á uma coima de 1.000,00 euros, ao concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas na sua sepultura perpétua, que venha a chegar ao conhecimento da Junta de Freguesia.

### Artigo 34º

1. Os concessionários não poderão transmitir os seus direitos, quer a título oneroso ou gratuito (doação), sem a prévia autorização da Junta de Freguesia, que poderá exercer o seu direito de opção.
2. O concessionário adquirente pagará à Junta de Freguesia o valor previsto na Tabela de Emolumentos e Taxas à data de transmissão prevista no número anterior.



*Handwritten signatures: António, Santo, Zulekosta*

FREGUESIA DE PENUDE

CAPÍTULO V

Das sepulturas e jazigos abandonados

#### Artigo 35º

1. Consideram-se abandonadas, podendo declarar-se prescritas, as sepulturas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos nem se apresentaram a reivindicá-los dentro do prazo de seis meses, depois de citados por meio de edital fixado nos lugares de estilo.
2. O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários, ou de situações suspeitáveis de interromperem a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Consideram-se igualmente abandonadas, as sepulturas temporárias cujos responsáveis não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos nem se apresentaram a reivindicá-los dentro do prazo de seis meses, depois de citados por meio de edital e fixados nos lugares de estilo.

#### Artigo 36º

Decorrido o prazo previsto no artigo 35º e precedendo deliberação da Junta de Freguesia, o Presidente da Junta fará declaração de prescrição de sepultura à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

#### Artigo 37º

1. Quando um jazigo se encontrar em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se prazo para procederem às obras necessárias.
2. Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar a demolição do jazigo que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de recepção.

#### Artigo 38º

Os restos mortais existentes jazigos a demolir ou sepulturas declaradas prescritas, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito.



*Handwritten signatures and text:*  
Handwritten signature  
Handwritten signature  
Leite Regada

## FREGUESIA DE PENUDE

### Artigo 39º

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

## CAPÍTULO VI

### Das construções funerárias

#### SECÇÃO I

##### Obras

#### Artigo 40º

1. Nas sepulturas perpétuas devem efectuar-se obras de conservação sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para os efeitos do disposto na parte final do corpo deste artigo e sem prejuízo do determinado no artigo 37º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
3. Em caso de urgência ou caso não se respeite o prazo referido no ponto anterior pode a Junta de Freguesia ordenar directamente as obras, a expensas dos interessados.
4. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.
5. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta prorrogar o prazo previsto no corpo deste artigo.
6. Sempre que o concessionário da sepultura perpétua não tiver indicado na secretaria da Junta de Freguesia ou nos serviços do cemitério a morada actual bem com possível mudança, será relevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o ponto 2.

#### Artigo 41º

1. O pedido de licença para a construção, reconstrução ou modificação de jazigo particulares ou para o revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário dirigido ao Presidente de Junta que as supervisionará.
2. As obras de recuperação das sepulturas térreas serão da responsabilidade da Junta de Freguesia.



*Nulla  
Pena  
Peneda*

## FREGUESIA DE PENUDE

3. As obras de recuperação das sepulturas perpétuas com jazigo serão da responsabilidade dos concessionários.

### Artigo 42º

Os jazigos em capela de particulares serão compartimentados em células sendo que as capelas têm as dimensões máximas:

Comprimento – 4,00 m Largura – 3,50 m Altura – 3,50 m.

### Artigo 43º

Os objectos abandonados e recuperados de Sepulturas Temporárias, Sepulturas Perpétuas, ou Capelas reverterem a favor da Junta de Freguesia.

### Artigo 44º

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

## SECÇÃO II

### Sinais funerários e embelezamento de Sepulturas

### Artigo 45º

1. Nos jazigos das sepulturas e/ou capelas permite-se a colocação de cruzes e caixas de coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.
2. Não serão consentidos epitáfios em que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos.

### Artigo 46º

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

### Artigo 47º

A realização de quaisquer trabalhos no cemitério por particulares responsáveis quer de sepulturas temporárias, quer sepulturas perpétuas, fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização da mesma.

### Artigo 48º



*Handwritten signature*  
*Handwritten name: Santos*  
*Handwritten name: Luis Regalado*

## FREGUESIA DE PENUDE

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem anuência do respectivo encarregado.

### **Artigo 49º**

A entrada no cemitério de veículos automóveis para realização de funerais, obras de recuperação/construção de jazigos, força armada, banda, agrupamento musical ou qualquer outra instituição carece de autorização do Presidente da Junta.

### **Artigo 50º**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas são aquelas que a Assembleia de Freguesia aprovar sob proposta da Junta.

§ Únicas – As taxas serão actualizadas sempre que a Junta de Freguesia o entenda e após deliberação do Presidente da junta de Freguesia.

### **Artigo 51º**

Todos os actos previstos no Regulamento só poderão ser praticados com autorização expressa da Junta de Freguesia, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

### **Artigo 52º**

As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas sanções especiais, serão punidas com coima mínima de 100,00 Euros.

## **CAPÍTULO VII**

### **Resolução de omissões**

### **Artigo 54º**

Na eventualidade de omissões do presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto:

1. No Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
2. No Decreto – Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro;
3. No Decreto – Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro.

### **Artigo 55º**


(Entrada em vigor e publicação)



### FREGUESIA DE PENUDE

1. O regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.
2. O regimento será publicado no sítio da Internet da Freguesia e estará disponível na sede da junta de freguesia.
3. Após aprovação do regimento, este é assinado por todos os membros da assembleia de freguesia presentes.
4. Aquando da instalação de uma nova assembleia e enquanto não for aprovado novo regimento continuará em vigor o presente, nos termos da lei.

Aprovado pelo Executivo de Penude a 06 / 12 / 2021



António Rodrigues  
Pinto Santos  
Paulo Santos

Aprovado na Assembleia de Freguesia de Penude a 18 / 12 / 2021

Miguel Gonçalves Pires  
Stênio Almeida Ramos  
Stênio Filipe P. S. Pontes  
Luís Manuel Ribeiro Silva  
Teófilo da Costa  
Gaspar de Jesus Gonçalves  
João de Jesus  
João de Silva D. S. Santos  
Renato da Silva Pinto